



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO**

PARECER N.º 008/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.412/2023.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.412/2023, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Ratifica a deliberação da Assembleia Geral CIM POLINORTE que autoriza o ingresso de novo município consorciado e dá outras providências.**"

Os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) são associações formadas por entes da administração pública, principalmente da esfera municipal, e representam uma forma de fortalecimento das ações desses entes, por meio de ganho de representatividade e força política, administrativa e gerencial.

O objetivo da proposição é ratificar a deliberação da Assembleia Geral CIM POLINORTE, autorizando o ingresso do município de Viana/ES.

No campo da análise desta Comissão, não há nenhum reparo a fazer, uma vez que os entes federativos podem prestar o serviço de saúde pública para suas respectivas populações podendo constituir consórcios públicos "*para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam*" (Lei 8.080/1990, art. 10).

Além disso, são inúmeras vantagens, para os municípios consorciados, na prestação de serviço de saúde pública na forma de consórcio público, como:

- ✓ Redução de custos e ganho de escala na prestação de serviços;
- ✓ Racionalidade de processos e de despesas;
- ✓ Aumento do desempenho no que tange aos processos de aquisição e contratação de serviços de forma cooperativa;
- ✓ Aumento do poder de diálogo e articulação dos municípios da região;
- ✓ Solução de problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas de cada município;
- ✓ Permite que o planejamento e execução das políticas públicas de saúde se faça de forma conjunta com a participação de todos os membros dos consórcios.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CONCLUSÃO:**

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É como entendo e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de julho de 2023.

**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE - 3.412/2023)

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário**

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Membro**

